



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 62/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.218 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88.144,50 (Oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.066. Manter o Cemitério Municipal	
4.4.90.61.00.00.3000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	82.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.083. Manter o Programa Bolsa Família – IGD - PSB	
3.3.90.30.00.00.3753 MATERIAL DE CONSUMO	1.921,50
2.087. Manter o Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - CRAS	
3.3.90.30.00.00.3768 MATERIAL DE CONSUMO	4.223,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura e suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2018, da fonte: 3000 – Recursos Livres, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.083. Manter o Programa Bolsa Família – IGD - PSB	
3.3.90.39.00.00.3753 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	421,50
4.4.90.52.00.00.3753 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
2.087. Manter o Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - CRAS	
3.3.90.36.00.00.3768 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39.00.00.3768 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	223,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – SERVIÇOS URBANOS	82.000,00	
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.144,50	6.144,50

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.066. Manter o Cemitério Municipal	82.000,00	
2.083. Manter o Programa Bolsa Família – IGD – PSB	1.921,50	1.921,50
2.087. Manter o Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - CRAS	4.223,00	4.223,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **10 de setembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
